



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 06 DE JULHO DE 2023.

Autor: Vereador Negação

Partido – União Brasil

“REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SÉRGIO RICARDO SOBRE A SEGUINTE PROPOSIÇÃO PLENÁRIA.”

O Vereador **Negação – União Brasil**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento ao **Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Dr. Sérgio Ricardo**, para que encaminhe as seguintes informações:

Considerando que as atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 269/2007.

Através do presente Requerimento, me reporto a presença deste respeitável órgão para solicitar cópias das prestações de contas da Prefeitura Municipal de Cáceres que foram protocolados no referido órgão, relacionado a:

1. **Autarquias Águas do Pantanal** - Referentes aos anos:
 - a) 2013;
 - b) 2014 e
 - c) 2015

Solicito ainda o encaminhamento de cópias dos seguintes documentos relacionados aos anos de 2013, 2014 e 2015:

1. Ata de prestação de contas relacionada a Autarquia Águas do Pantanal;
2. Cópias dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal que foram apreciados sobre essas prestações de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Com efeito, a efetivação das medidas pretendidas através do presente Requerimento trará medidas de fiscalização por parte do solicitante que é vereador no município de Cáceres, tal medida, "compensará a todos os envolvidos", ou seja, todo e qualquer cidadão ou instituição que deseje ter acesso às contas elucidando quaisquer dúvidas a respeito.

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública, destaca a Constituição da República em seu art.37 'caput':

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:..." (grifei)

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:

"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". (grifei)

Neste diapasão, encaminhamos este importante Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023.

Negação

Vereador